PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 065/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE CASCALHEIRAS. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

A presente análise jurídica decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Rio das Antas/SC, a qual encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo visando à verificação da conformidade legal da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, destinada à contratação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração de documentos necessários à regularização de cascalheiras situadas no território municipal.

Conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do processo administrativo, os serviços a serem contratados consistem na elaboração de estudos e documentos técnicos indispensáveis à regularização da atividade de extração de cascalho, incluindo a obtenção do licenciamento ambiental perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, bem como o registro de extração mineral junto à Agência Nacional de Mineração – ANM. Tais providências mostram-se essenciais para assegurar que a atividade de extração ocorra em conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente, garantindo a regularidade das intervenções necessárias à manutenção das vias públicas e estradas municipais.

O valor estimado da contratação, conforme levantamento de preços constante dos autos, perfaz o montante de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais). Diante desse cenário, a área técnica responsável propõe a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

realização da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as contratações públicas, admitindo, contudo, hipóteses específicas de contratação direta, dentre as quais se insere a dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites financeiros estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse contexto, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, promoveu a atualização dos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fixando em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite para a realização de contratações diretas com fundamento no inciso II do referido dispositivo legal.

Considerando que o valor estimado para a contratação em análise é de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), verifica-se que o montante encontra-se dentro do limite legal atualmente vigente, razão pela qual a utilização da dispensa de licitação revela-se, em princípio, juridicamente admissível.

Cumpre ressaltar, todavia, que a contratação direta exige a adequada instrução do processo administrativo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento conter, entre outros elementos, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a comprovação das condições de habilitação da futura contratada.

A observância rigorosa desses requisitos mostra-se indispensável para assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação pretendida, garantindo que o procedimento administrativo esteja em plena conformidade com as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de documentos necessários à regularização de cascalheiras situadas no território do Município de Rio das Antas/SC, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração de estudos técnicos, levantamentos e projetos ambientais e minerários, bem como a organização da documentação necessária para obtenção do licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e do registro de extração mineral perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo.

Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

(Requisição nº 313)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação elaboração de documentos técnicos para fins de Regularização de Cascalheiras localizadas no município de Rio das antas, onde contenham: Licenciamento ambiental – IMA: Estudos técnicos elaborado por equipe ambiental multidisciplinar, conforme listagem da Instrução normativa nº07 e legislação ambiental vigente. Registro de extração – ANM - Estudos técnicos elaborado por equipe de Geologia. Conforme legislação da mineração vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de documentos técnicos para fins de Regularização de Cascalheiras – Licenciamento Ambiental (IMA) e Registro de extração (ANM).	Serviço	03	R$20.500,00	R$ 61.500,00
				Valor Total:	R$ 61.500,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área demandante, a contratação tem por objeto a elaboração de documentos técnicos necessários à regularização das áreas de extração de cascalho localizadas no Município de Rio das Antas, contemplando a realização de estudos ambientais e minerários exigidos pelos órgãos competentes, incluindo a caracterização das áreas de exploração, a análise de impactos ambientais, a proposição de medidas mitigadoras e a organização da documentação técnica indispensável à instrução dos processos administrativos junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e à Agência Nacional de Mineração – ANM. Ainda segundo o referido estudo, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a atividade de extração de cascalho ocorra em conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente, permitindo a regularização formal das áreas utilizadas pelo Município e garantindo a continuidade das atividades de manutenção das vias públicas, estradas rurais e demais serviços de infraestrutura que dependem da utilização desse material.

Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Categoria ETP: Prestação de Serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Objeto: Elaboração de documentos técnicos para fins de regularização de cascalheiras localizadas no Município de Rio das Antas/SC, contemplando, de forma integrada, as exigências necessárias para: o licenciamento ambiental junto ao IMA, registro de extração junto à ANM, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. No âmbito do licenciamento ambiental (IMA), deverão ser desenvolvidos estudos técnicos por equipe ambiental multidisciplinar, observando integralmente a listagem de documentos e conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 07, bem como toda a legislação ambiental vigente, incluindo o levantamento e caracterização das áreas de extração, diagnóstico ambiental, identificação e avaliação de impactos, proposição de medidas mitigadoras e compensatórias quando aplicáveis, definição de condicionantes e programas de controle/monitoramento, além da organização e consolidação da documentação técnica necessária para instrução do processo de licenciamento. No âmbito do registro de extração (ANM), deverão ser elaborados estudos técnicos por equipe de Geologia, com atendimento à legislação minerária vigente, abrangendo a caracterização geológica e técnica das jazidas/depósitos, delimitação e descrição das áreas, quantificação e estimativa de volumes, método de lavra/extração, aspectos de segurança e operacionalização, e demais peças e informações técnicas necessárias para subsidiar e instruir o procedimento de registro junto à ANM. Todos os produtos deverão ser entregues de forma completa, organizada e compatível com os requisitos dos órgãos competentes, permitindo a regularização formal das cascalheiras e assegurando conformidade técnica e legal às atividades de extração no território municipal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2. Descrição da Necessidade:

A regularização de cascalheiras localizadas no interior do Município de Rio das Antas é imprescindível para garantir que a atividade de extração de cascalho seja realizada conforme as exigências legais, são necessários os seguintes procedimentos:

1.Licenciamento Ambiental – IMA: O licenciamento ambiental é uma exigência legal para assegurar que a mineração ocorra de forma responsável e com mitigação dos impactos ambientais, como a degradação do solo, alterações da fauna e flora, e contaminação de corpos hídricos. Para isso, serão realizados estudos técnicos elaborados por equipe ambiental multidisciplinar, conforme as orientações da Instrução Normativa nº 07 do IMA e a legislação ambiental vigente. Tais estudos garantirão a adoção de práticas sustentáveis, incluindo a recuperação das áreas afetadas pela extração de cascalho.

2. Registro de Extração – ANM: Para realizar a atividade de mineração de forma legal, é necessário obter o registro de extração mineral junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Este registro garante que a exploração e outras regulamentações do setor. A equipe de geologia será responsável pela elaboração de estudos técnicos, incluindo o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), que determinará a viabilidade técnica e econômica da extração, respeitando os limites legais e assegurando a segurança operacional e a otimização da produção.

Esses documentos técnicos são essenciais para a regularização da atividade minerária, permitindo que a extração de cascalho seja realizada de forma legal, eficiente e com a devida responsabilidade ambiental, conforme as exigências do IMA e da ANM.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, a própria legislação prevê hipóteses específicas em que a contratação pode ocorrer de forma direta, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais pertinentes.

Dentre essas hipóteses encontra-se a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para a aquisição de outros serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites financeiros fixados em lei e devidamente atualizados por ato normativo federal.

Originalmente, o referido dispositivo estabelecia o limite de R$ 50.000,00 para a realização de contratações por dispensa de licitação. Contudo, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve a atualização dos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, passando o limite para a contratação direta com fundamento no inciso II a corresponder ao montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, o valor estimado para a contratação dos serviços técnicos descritos no Termo de Referência é de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), quantia que se encontra abaixo do limite legal atualmente vigente para

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

a realização de contratação direta por dispensa de licitação. Dessa forma, sob o aspecto estritamente financeiro, verifica-se que o procedimento proposto pela Administração encontra respaldo no ordenamento jurídico, revelando-se juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre destacar, ainda, que a contratação pretendida apresenta evidente interesse público, uma vez que a regularização das áreas de extração de cascalho constitui medida indispensável para assegurar que a exploração mineral ocorra em conformidade com a legislação ambiental e minerária vigente, evitando passivos ambientais e garantindo a legalidade das atividades necessárias à manutenção e conservação das estradas e vias públicas municipais, as quais são essenciais para a mobilidade da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Nesse contexto, a contratação dos serviços técnicos especializados destinados à elaboração dos estudos ambientais e minerários revela-se medida necessária e adequada para viabilizar a regularização das atividades de extração mineral perante os órgãos competentes, conferindo segurança jurídica às ações administrativas desenvolvidas pelo Município.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, os elementos indispensáveis à instrução dos processos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Entre tais requisitos, destacam-se o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa, a justificativa da necessidade da contratação, a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, a verificação das condições de habilitação da futura contratada, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

A observância desses requisitos tem por finalidade assegurar a transparência, a motivação e a regularidade do procedimento administrativo, garantindo

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

que a contratação direta ocorra de forma excepcional, porém plenamente justificada, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo contém os documentos essenciais que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, evidenciando que a Administração adotou as providências necessárias para instruir regularmente o procedimento de contratação direta.

Dessa forma, estando devidamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação, bem como a compatibilidade do valor estimado com o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, conclui-se que a adoção da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra respaldo jurídico, desde que observadas as demais formalidades legais aplicáveis à formalização e execução do contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada para a elaboração de documentos técnicos destinados à regularização de cascalheiras localizadas no Município de Rio das Antas/SC, conforme objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o processo administrativo.

Opina-se, igualmente, pela adequação da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, fixado em R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), encontra-se abaixo do limite legal atualmente vigente, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ressalta-se que a contratação pretendida encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que o processo administrativo esteja devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a existência de dotação orçamentária e o atendimento das condições de habilitação da futura contratada.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 05 de março de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.03.05 21:33:23 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br